



PARECER Nº 416/2021 – COMISSÃO ESPECIAL

Veto nº EM 006/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2021

1. Relatório

Trata-se de voto integral apresentado pelo Executivo Municipal ao PLCCM nº 009/2021 de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências”.

Em resumo, o voto apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao PLCCM nº 009/2021, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na reunião ordinária de 29/06/2021 fundamenta-se em questões de desatendimento ao interesse público decorrente da pendência de tramitação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo versando sobre a mesma matéria e incluindo também a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Sustenta o Executivo Municipal que a existência de projeto protocolado pelo Executivo versando sobre a mesma matéria, porém com maior amplitude por tratar também da instituição do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal deveria se mostrar prejudicial à tramitação do projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, o que não ocorreu.

“Pedindo máxima vênia, apontamos o desatendimento ao interesse público, em razão da colidência entre proposituras, já que tal projeto contempla mesmo objeto daquele tratado no Projeto de Lei nº EM 004/2021, encaminhado pelo Executivo Municipal – protocolo 1809.

Ocorre que ao confrontar uma propositura com a outra, vislumbra-se que aquela encaminhada por este Poder Executivo se amolda mais abrangente, encampando o tema único contido no Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2021, que se restringe à criação do ‘Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal’, enquanto, mais amplo, o Projeto de Lei Complementar nº EM 004/2021 trata da criação de tal Conselho, como também da necessária criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Com efeito, eventual sanção da proposição em tela culminaria na necessidade de elaboração de novo projeto, para cuidar tão somente da criação do referido fundo, e, ainda perecimento de toda a tramitação já avançada correspondente ao PLC nº 004/2021, não se justificando a divisão dos temas em normas autônomas.

Pretende-se, portanto, o voto integral por questões de interesse público, conforme §1º do art. 51 da Lei Orgânica, uma vez que, a nosso sentir, o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº EM 004/2021 reflete maior interesse público, por se tratar de propositura mais ampla que, assim, abrange por completo o objeto do projeto ora vetado e, de forma mais satisfatória, atende aos anseios da coletividade.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação por essa Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 97, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do voto total sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da sua condição de regularidade, acatamento ou rejeição, foi possível chegar às seguintes constatações.

Sem razão o Chefe do Poder Executivo Municipal. Com a devida vênia a entendimentos em sentido contrário, a tramitação e consequente aprovação pela Câmara Municipal do PLCCM nº 009/2021 não padece de qualquer vício de contrariedade ao interesse público.

Foram atentamente analisados os argumentos trazidos pelo Chefe do Executivo nas razões do voto, entretanto verificou-se que a simples intenção de tratar de matérias correlatas numa única proposição não é condição suficiente a justificar a declaração de contrariedade ao interesse público por parte da proposição aprovada.

Consideradas as disposições regimentais, o PLCCM nº 009/2021 teria prioridade de tramitação em razão de ter sido protocolado antes do PLCEM nº 004/2021, seu protocolo data de 29/03/2021, ao passo que a proposição encaminhada pelo Executivo data de 18/05/2021.

Nesse sentido, na forma do §2º, do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal a propositura do Poder Executivo poderia ter sido anexada ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, tornando-se prejudicada com a aprovação dessa, consoante disposto no art. 262, III, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Constatado, assim, que o PLCCM 009/2021 encontra-se livre de qualquer vício relativo ao interesse público, e que não apresenta nenhuma outra irregularidade jurídica, não pode esta comissão adotar outro posicionamento senão opinar pela **rejeição do veto**, porque ausente restrição apta a comprometer a validade da proposta legislativa aprovada.

Nesse sentido, com a devida vênia a entendimentos contrários, inexistem vícios capazes de macular a higidez da proposição aprovada pelo Poder Legislativo do Município.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **REJEIÇÃO** do veto integral oposto pelo Poder Executivo Municipal ao PLCCM nº 009/2021, de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas.

Divinópolis, 31 de agosto de 2021.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão Especial da Câmara
Municipal de Divinópolis

Diego Espino

Vereadora Relator da Comissão
Especial da Câmara Municipal
de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Membro da Comissão
Especial da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Veto Integral nº EM 006/2021 ao PLCCM 009/2021